



MANUAL DE CONDUTA DE TERCEIROS

DUE DILIGENCE

MANUAL DE CONDUTA DE TERCEIROS – DUE DILIGENCE
DCS – CL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA
CNPJ 95.258.174/0001-65

1 INTRODUÇÃO

Seguindo as melhores práticas de mercado que sempre pautaram as atividades da **DCS**, apresentamos aqui um conjunto de diretrizes que visam orientar nosso representante, fornecedor, prestador de serviços, e terceiros a serviço da **DCS** sobre as expectativas que temos quanto a sua atuação.

Acreditamos que estas orientações são fundamentais para construirmos parcerias saudáveis, transparentes e sustentáveis. Dessa forma, neste documento ajudamos a apontar e esclarecer quais são as suas responsabilidades no combate à corrupção e outras irregularidades no dia a dia de trabalho, detalhando de forma clara e objetiva, princípios, comportamentos e procedimentos a serem observados no desempenho de suas funções.

Desta forma, reforçamos nosso compromisso com a atuação ética, íntegra e transparente, repudiando e agindo contra qualquer corrupção ou irregularidades que possam surgir no nosso ambiente de negócios, e contamos que você, nosso parceiro comercial, atue com base nos mesmos princípios.

Todos os terceiros e interessados em se relacionar comercialmente com a **DCS** devem respeitar as diretrizes deste Manual de Conduta, que tem por objetivo transmitir claramente os valores e comportamentos esperados pela **DCS**.

1.1 AMBIENTE DE TRABALHO

A **DCS** exige respeito, cordialidade e honestidade nas relações entre seus colaboradores independentemente de posição hierárquica, cargo ou função. Essas condutas também devem ser adotadas pelos seus Terceiros e seus colaboradores.

Os parceiros comerciais devem assegurar que seus colaboradores sejam tratados de forma justa e igualitária, com respeito pelas suas diferenças, e assegurar a não discriminação e a inexistência de restrições de quaisquer espécies.

Além de cumprir com a legislação local de prestação de serviços, os parceiros da **DCS** devem respeitar os direitos humanos, reconhecidos internacionalmente, em especial o direito à integridade física, ao tratamento igualitário, privacidade, liberdade de manifestação e todos os direitos civis, sociais e culturais.

A **DCS** espera que seus terceiros respeitem e ofereçam igualdade de tratamento e de acesso às oportunidades para todos, e incentiva uma convivência respeitosa e de parceira, em que se preserva a diversidade.

São proibidas a comercialização ou qualquer negociação, troca de mercadorias ou serviços de interesse particular nas dependências da **DCS**.

2 CONDIÇÕES DE TRABALHO

Não é permitido ou tolerado trabalho forçado ou em condições análogas, trabalho infantil, exploração sexual e tráfico de seres humanos nas atividades prestadas à **DCS**, assim como no âmbito das atividades prestadas por terceiros na sua cadeia operacional.

A **DCS** não firmará ou manterá qualquer relação de negócios com terceiros que utilizem práticas irregulares e/ou ilegais de trabalho com crianças ou adolescentes, que submetam seus colaboradores a condições degradantes ou análogas ao trabalho escravo, que

compactuem com a exploração sexual ou com o tráfico de seres humanos.

Onde atuamos estamos comprometidos com o combate a toda e qualquer tentativa de violação a tais direitos.

2.1 SAÚDE, SEGURANÇA NO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

Para a **DCS**, os cuidados com a segurança, saúde e meio ambiente são fundamentais. Nós entendemos que todas as empresas devem contribuir para o desenvolvimento ecologicamente sustentável, buscando continuamente a redução do impacto ambiental de seus insumos, atividades, produtos e serviços.

Assim, os terceiros da **DCS** devem garantir a plena segurança de seus colaboradores quanto à carga horária, cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, respeitando a legislação trabalhista de onde atuam, inclusive às práticas de segurança estabelecidas pela **DCS**.

Em caso de acidentes ou fiscalização, dentro do contexto de prestação de serviços do terceiro, envolvendo a **DCS**, o terceiro e seus colaboradores, quem primeiro tiver contato com o incidente ou com as autoridades públicas, tem o dever de efetuar comunicação imediatamente e aos responsáveis internos pela segurança do trabalho e/ou ambiental da **DCS**, conforme o caso.

2.2 PRÁTICAS TRABALHISTAS

A atuação da **DCS** sempre foi pautada com o respeito às leis trabalhistas e apenas admite o estabelecimento de relações comerciais com terceiros que também as respeitem.

Dessa forma, a **DCS** exige que seus terceiros cumpram estritamente a legislação trabalhista dos locais onde atuem e observem

os acordos e convenções coletivas em vigor, sem que isso implique a criação de qualquer vínculo com a empresa.

2.3 ASSÉDIO

A **DCS** não tolera qualquer forma de assédio, tais como assédio sexual ou moral, nem situações que configurem desrespeito, intimidação ou ameaça no relacionamento entre colaboradores, independentemente de seu nível hierárquico.

Também não são toleradas tais situações no relacionamento entre os colaboradores dos terceiros e entre a **DCS** e seus terceiros, independentemente das suas responsabilidades.

O assédio, em todas as suas formas, viola o respeito entre a **DCS** e seus terceiros e entre os colaboradores dos terceiros.

3 COMBATE À CORRUPÇÃO

Para a **DCS** é fundamental que haja o compromisso de seus terceiros no cumprimento com as leis de combate à corrupção aplicáveis, nacional ou internacionalmente.

A **DCS** proíbe qualquer forma de corrupção, em qualquer país de forma direta ou indireta, tanto em benefício de agentes públicos como de pessoas que ocupem cargos em entidades privadas.

Os terceiros da **DCS** e seus colaboradores devem assumir a responsabilidade e o compromisso de combater e não tolerar a corrupção, em quaisquer de suas formas e contexto, inclusive a corrupção privada, extorsão e suborno, e de dizer não a oportunidades de negócios que conflitem com este Manual de Conduta.

Os terceiros que atuam direta ou indiretamente no interesse ou no benefício da **DCS** estão proibidos de:

- Oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou coisa de valor para qualquer pessoa, especialmente a agentes públicos ou terceira pessoa e eles relacionada, com o objetivo de influenciar decisões em favor da **DCS**, ou que envolvam uma forma de ganho pessoal que possa afetar os interesses da **DCS**.
- Oferecer, prometer, efetuar ou aceitar pagamentos de facilitação, que são pagamentos considerados de pequenas quantias realizados por Agentes Públicos, ou terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de tentar garantir uma vantagem, normalmente para agilizar ações de rotina, tais como licenças, permissões, documentos aduaneiros e outros documentos oficiais, ou proteção policial e outras ações de natureza similar.
- Oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou coisa de valor como consequência de ameaças, chantagem, extorsão ou aliciamento, exceto nas hipóteses em que a vida ou segurança do colaborador esteja em risco.
- Utilizar intermediários para dissimular ou ocultar sua identidade e reais interesses visando à prática de atos ilícitos.
- Financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos.
- Manipular ou fraudar licitações ou contratos administrativos.
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.
- Solicitar ou aceitar suborno.

Os terceiros deverão zelar pela escolha de seus fornecedores/subcontratados e parceiros de negócio, que deverão atuar em conformidade com a legislação vigente relativa às suas atividades, especialmente a Lei nº 12.846/2013, Lei Anticorrupção brasileira.

Os terceiros devem, ainda, conduzir procedimento de verificação do histórico e reputação de seus fornecedores /subcontratados e parceiros de negócios previamente a decisão de sua contratação, de modo a identificar potenciais riscos de desvios de conduta em relação aos princípios e valores deste Manual.

Todo e qualquer instrumento contratual celebrado com os parceiros da **DCS** deverão conter cláusula de conformidade, relativa ao atendimento à legislação anticorrupção aplicável.

4 RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Em seu relacionamento com a Administração Pública, os terceiros da **DCS** devem zelar por interações conduzidas de forma ética e transparente, absoluta observância às leis que regulam a prática de seus negócios, total isenção de influência relacionada a oferta ou promessa de vantagem indevida a agentes públicos, e o não atendimento de solicitações desses agentes com o intuito de beneficiar a **DCS** de forma ilegítima.

A interação entre terceiros que atuam direta ou indiretamente no interesse ou benefício da **DCS** e Agentes Públicos expõe tanto os terceiros como a **DCS** ao risco de corrupção. Desta forma, é fundamental que os terceiros possuam controles e mecanismos para mitigação da prática de atos impróprios que possam decorrer dessas interações.

No curso normal dos negócios, reuniões com agentes públicos podem ser agendadas com o propósito de discutir interesses legítimos. Esses encontros devem ser conduzidos de forma transparente, e ser adotados alguns cuidados, como por exemplo:

- Reunir-se com Agentes Públicos na presença de representantes dos terceiros e da **DCS**, se for o caso de trabalharem em conjunto.

- Documentar as reuniões e outros contatos que houver, sempre que possível, indicando no mínimo os participantes, o tipo de comunicação, seus cargos, o local, a data e a expedição do assunto tratado; e
- Não oferecer algo de valor a Agentes Públicos ou seus familiares com os quais interajam em nome ou nos interesses da **DCS**.

4.1 EXECUÇÃO DE CONTRATOS E INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Os fornecedores devem:

- a) Executar o instrumento jurídico de acordo com a lei e com as cláusulas e condições nele previstas e em observância a este Guia e demais normas aplicáveis;
- b) Compartilhar nosso compromisso, exigindo postura semelhante de seus fornecedores, com a geração de valor de forma ética e transparente, adotando as melhores práticas de mercado;
- c) Utilizar adequadamente, conforme a boa prática da indústria e nos termos previstos no instrumento jurídico, os bens, produtos e/ou instalações da DCS cedidos para a realização de suas atividades.

5 LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de dinheiro é processo que visa mascarar a natureza e a fonte do dinheiro associado com atividade ilegal, introduzindo estes valores na economia local, por meio da integração de dinheiro ilícito ao fluxo comercial, de forma que aparente ser legítimo ou para que sua verdadeira origem ou proprietário não seja identificado.

Os parceiros da **DCS** devem cumprir as leis e regulamentos que tratem de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo em todos os locais de atuação. A lavagem de dinheiro e o financiamento ao

terrorismo e sua facilitação são rigorosamente proibidos em qualquer forma ou contexto.

A **DCS** procura realizar parcerias comerciais apenas com terceiros que estejam envolvidos em atividades lícitas e, cujos recursos sejam de origem legítima.

6 REGISTROS CONTÁBEIS

Os registros contábeis são uma representação material dos resultados de uma empresa. Desta forma, os terceiros da **DCS** devem garantir a existência de controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de seus relatórios e demonstrações financeiras. A integridade desses registros é um elemento fundamental da confiabilidade e transparência entre a **DCS** e seus terceiros.

A legislação, as normas e os princípios contábeis comumente aceitos devem ser rigorosamente observados, em cada local de atuação, de forma a gerar registros e relatórios íntegros, precisos, completos e consistentes, que possibilitem a divulgação e a avaliação das operações e resultados dos terceiros.

Registros contábeis falsos, enganosos ou incompletos são estritamente proibidos. As informações sobre os terceiros devem ser transparentes e devem ser divulgadas e acessíveis regularmente de forma precisa e abrangente.

7 LIVRE CONCORRÊNCIA

O respeito a um ambiente concorrencial justo e ético é um valor prioritário para a **DCS**, e deverá nortear todos os seus terceiros. As normas da livre concorrência têm como objetivo proteger e promover melhores práticas de mercado, em benefício tanto do mercado como da sociedade.

Qualquer ação que tenha ou possa resultar em um dos efeitos abaixo é considerada uma violação a este Manual de Conduta e é estritamente proibida:

- Limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- Dominar o mercado relevante de bens ou serviços;
- Aumentar arbitrariamente os lucros; e
- Exercer, de forma abusiva, posição dominante.

É proibida, também, a troca de informações comercialmente sensíveis entre os concorrentes, sendo o cartel, um dos ilícitos concorrenciais mais graves.

A prática de cartel visa restringir ou limitar a concorrência, especialmente em relação à fixação, direta ou indireta, de preços ou outras condições de comercialização de produtos ou serviços entre concorrentes, afetando o bem-estar do consumidor.

Tais acordos de mercado, que estão proibidos, podem tratar de temas como fixação ou manutenção de preços; restrição da produção ou fornecimento de produtos e/ou serviços; repartição de mercados por produtos, territórios ou clientes; trocas de informação a respeito de estimativas de mercado e posicionamento dos concorrentes; fraudes em processos licitatórios públicos ou privados e uniformização de produtos ou forma de prestações.

Não serão aceitas quaisquer práticas que não sejam a da livre concorrência.

A **DCS** exige que seus terceiros respeitem a legislação de defesa da concorrência e abstenham-se de qualquer posicionamento que possa ser considerado contra o livre mercado.

8 CONFLITO DE INTERESSES

A **DCS** acredita que evitar conflitos de interesses no desenvolvimento de suas atividades também é um dever de seus terceiros. Sempre que um de seus parceiros/terceiros usar de sua posição para adquirir qualquer vantagem pessoal ou para terceiros, em prejuízo da **DCS**, esta situação deve ser tratada.

Qualquer tipo de relação pessoal ou de parentesco entre terceiros e a **DCS** deve ser comunicada à empresa.

O conflito de interesses, previsto na Lei Federal nº 12.813/2013, é prejudicial aos negócios da **DCS**, ou ainda a causar qualquer tipo de dano à **DCS** e suas participações societárias.

É dever dos fornecedores, exigindo postura semelhante de seus fornecedores ou parceiros comerciais:

a) abster-se de praticar qualquer ato que possa colocar os empregados da **DCS** ou agentes públicos de outros órgãos e instituições públicas em situação de conflito de interesses, real ou potencial;

b) Agir diligentemente prevenindo ou impedindo qualquer situação de conflito de interesses, real ou potencial;

c) Comunicar qualquer tipo de relação particular entre fornecedores e empregados da DCS que estejam atuando na relação de fornecimento, como, por exemplo, relações de parentesco entre o fornecedor e seus funcionários com empregados da DCS ou seus administradores.

9 EXERCÍCIO DO DIREITO POLÍTICO

De acordo com seus princípios e conceitos, a **DCS** não adota posição política partidária e, portanto, não aceita qualquer ação política envolvendo seu nome comercial.

Por isso, os terceiros são proibidos de vincular o nome da **DCS** a atividades político-partidárias. Consequentemente, não é permitido realizar atividades partidárias ou angariar votos, direta ou indiretamente, nos estabelecimentos ou através dos meios de comunicação da **DCS**, tampouco prometer, oferecer, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, contribuição política, para partidos ou candidatos a cargos políticos com os recursos ou em nome da **DCS**.

Contribuições políticas incluem, mas não se limitam, a contribuições monetárias, a disponibilização de meios de transporte para candidatos e suas equipes, o oferecimento de espaços para reuniões relacionadas à campanha eleitoral, ou o pagamento de materiais para divulgação de partidos políticos e seus candidatos.

Contudo, os terceiros devem respeitar as escolhas e o exercício pessoal de cidadania dos seus colaboradores, incluindo a livre manifestação do pensamento e a opção individual de participação política, filiação partidária e candidatura a cargos públicos ou políticos.

9.1 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DE INFORMAÇÕES CORPORATIVAS

Proteção de Dados Pessoais

É dever do fornecedor, exigindo postura semelhante de seus fornecedores, garantir a sua conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como observar as normas, diretrizes e políticas de proteção de dados pessoais e privacidade da DCS.

Para tanto, são deveres de todos os seus colaboradores:

a) Possuir a exata compreensão de que o tratamento de dados pessoais é permitido apenas para fins específicos, definidos e legítimos, e desde que previsto em uma das hipóteses legais descritas no art. 7º e 11 da

LGPD e demais legislações vigentes sobre tratamento de dados pessoais;

b) Verificar quais dados pessoais são realmente necessários para o desenvolvimento de suas atividades antes de coletá-los, acessá-los, utilizá-los, armazená-los, divulgá-los ou de realizar qualquer outro tipo de tratamento previsto no art. 5º, X, da LGPD;

c) Não compartilhar senhas de acesso com terceiros ou utilizar senhas de terceiros para acessar sistemas ou computadores corporativos;

Proteção de Informações Corporativas

O fornecedor, exigindo postura semelhante de seus fornecedores, deverá cumprir as normas internas da **DCS** sobre segurança da informação, dando o adequado tratamento à informação recebida ou gerada em razão da relação jurídica estabelecida com a **DCS**, mantendo seus colaboradores informados acerca de tais normas internas, e comunicando à **DCS** os casos de descumprimento das referidas normas.

10 COMUNICAÇÃO INTERNA

É responsabilidade dos parceiros comerciais garantir que as condutas e os princípios éticos estabelecidos nesta política sejam efetivamente praticados por todo e qualquer colaborador, executivo, administrador, sócio, acionista e subcontratados envolvidos na relação comercial com a **DCS**.

Os terceiros devem realizar ações de comunicação e treinamentos periódicos aos seus colaboradores para assegurarem o entendimento das leis anticorrupção aplicáveis, de seus códigos de conduta e de suas normas internas, caso contrário serão expressamente impedidos de realizar qualquer atividade contratual com a nossa empresa.

11 MONITORAMENTO E CONFORMIDADE

A **DCS** acompanha o desenvolvimento e o desempenho de seus terceiros em relação ao cumprimento dos contratos e dos princípios dispostos neste Manual.

Fica reservado à **DCS** o direito de realizar auditorias para verificar a conformidade de seus terceiros com relação ao cumprimento das diretrizes apresentadas neste Manual.

12 CANAIS DE COMUNICAÇÃO

A **DCS** possui múltiplos canais para que seja comunicado qualquer tipo de ameaça ou efetiva violação dos preceitos expostos neste Manual de Conduta.

É responsabilidade de todos os colaboradores e terceiros comunicar imediatamente qualquer conduta que viole ou que possa infringir qualquer lei, este Manual ou as Políticas Anticorrupção.

A denúncia pode ser realizada diretamente à responsável pelo *Compliance* que atua internamente, Sra. Franciele Martins, ou mediante os canais de denúncias disponibilizados na página oficial (https://www.instagram.com/dcs_cl/).

A denúncia poderá ser anônima, caso assim o informante prefira. Se não o fizer, a **DCS** se compromete a preservar seu anonimato de todas as formas, de modo a evitar retaliações. A denúncia, todavia, precisa ter indícios razoáveis do cometimento de alguma irregularidade ou de algum ato contrário à legalidade ou às normas havidas neste Código de Ética e Conduta ou nas Políticas Anticorrupção.

Tais comunicações deverão atender sempre aos critérios de veracidade, proporcionalidade e razoabilidade. Em todas as investigações serão garantidos os direitos à intimidade, à defesa e à presunção de inocência das pessoas investigadas.

Os canais de comunicação da **DCS** também atuam para a manutenção de uma comunicação transparente, construtiva, verdadeira e correta, facilmente acessível a todos os interessados. Assim, os canais também servem para o encaminhamento e processamento de opiniões, sugestões, dúvidas (quaisquer que sejam, incluindo, de interpretação e aplicação desta Política), reclamações e críticas.